



Estado do Ceará - Poder Legislativo Municipal
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍMA



CONTRATO Nº 2024.9007
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2024.04.12.01 -DL
TERMO DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍMA/CE, E DO OUTRO A EMPRESA 50.933.292 JOSE EDUARDO XAVIER COSTA, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍMA/CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o N.º 86.877.081/0001-28, com sede na Rua 12 de Maio 273, Centro, Miraima/Ceará, neste ato representado pelo Sr. JOÃO FREITAS FERREIRA, Presidente da Câmara, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa 50.933.292 JOSE EDUARDO XAVIER COSTA, inscrita no CNPJ sob o N.º 50.933.292/0001-93, com sede na Rua Nereu Gusmão Bastos, Serrotão, Campina Grande/PB, CEP: 58.434-645, neste ato representado por José Eduardo Xavier Costa, inscrito no CPF N.º 149.492.604-05, apenas denominada de CONTRATADA, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO, nos termos da Lei Federal Nº 14.133/21 - Nova Lei das Licitações, Artigo Nº 75, Inciso II, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

1.1. Dispensa de Licitação Nº 2024.04.12.01 -DL, de acordo com o inciso II, do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2. Aplica-se a este Termo de Contrato devorante do processo de Dispensa, nos casos omissos, a seguinte legislação:

- a) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- b) Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- c) Lei Federal nº 4.320, de 1964;
- d) Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
- e) Lei Complementar 123/2006 de 14 de dezembro de 2006;
- f) Lei Orgânica do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍMA/CE.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	UND	VALORES	
				VAL. UNIT.	VAL. TOTAL

Rua 12 de Maio 273 - Centro Fone/Fax: (88) 3630-1101
CNPJ(MF) nº 86.877.081/0001-28 CGF nº 06.920.468-3
Miraima - CE CEP: 62.530-000
www.camaramiraima.ce.gov.br

José Eduardo Xavier Costa



Estado do Ceará - Poder Legislativo Municipal
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍMA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 188
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍMA

03	NOTEBOOK - Tela: Superior A 14 POL, Interatividade da Tela: Sem Interatividade, Memória Ram: 4 A 8 GB, Núcleos Por Processador: 4 A 8, Armazenamento Hdd: Sem Disco Hdd GB, Armazenamento Ssd: 110 A 300, Bateria: Até 4 Células, Alimentação: Bivolt Automática, Sistema Operacional: Proprietário.	01	UND	R\$ 2.406,52	R\$ 2.406,52
		VALOR TOTAL: R\$ 2.406,52 (Dois Mil Quatrocentos e Seis Reais e Cinquenta e Dois Centavos)			

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:

3.1. O item 03 do objeto licitado terá seu valor contratual firmado em R\$ 2.406,52 (Dois Mil Quatrocentos e Seis Reais e Cinquenta e Dois Centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS:

4.1. O prazo deste contrato vigará até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado, de acordo com as conveniências da Câmara e de acordo com o Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

5.1. As despesas decorrentes da presente aquisição ficarão por conta da Classificação Orçamentária prevista no manual com a seguinte Dotação: 0000.01.031.0001.2.001 - Manutenção das Atividades do Poder Legislativo. Elemento de despesa: 3.3.90.52.00 - Material Permanente. Fonte de Recurso: Recurso Próprio.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

Obrigam-se Contratante e Contratado a cumprir fielmente o determinado no Edital, no Contrato e as normas estabelecidas na Lei 4.320 e 14.133/21, obrigando-se ainda:

- 6.1.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei no 14.133/21;
- 6.1.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, nos termos do art. 117, da lei nº 14.133/21;
- 6.1.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 6.1.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

0(A) CONTRATADO(A): A manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação e ainda deverá entregar o objeto licitado na CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍMA e ainda executar.

- 6.2.1- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 6.2.2- Utilizar profissionais devidamente habilitados;

Rua 12 de Maio 273 - Centro Fone/Fax: (88) 3630-1101
CNPJ(MF) nº 86.877.081/0001-28 CGF nº 06.920.468-3
Miraima - CE CEP: 62.530-000
www.camaramiraima.ce.gov.br

José Eduardo X.



Estado do Ceará - Poder Legislativo Municipal
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍMA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 189
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍMA

- 6.2.3-Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento da entrega e instalação;
- 6.2.4-Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;
- 6.2.5- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 6.2.6- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍMA, por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍMA;
- 6.2.7- Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;
- 6.2.8- Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da execução do contrato;
- 6.2.9- Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;
- 6.2.10- Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;
- 6.2.10- Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;
- Responsabilizar-se pela entrega e instalação dos equipamentos nos locais indicados pela contratante de acordo com o Termo de Referência e demais anexos do Edital:

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será feito na proporção da entrega dos produtos licitados, segundo as ordens de serviços/autorizações de fornecimento expedidas pela Administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das certidões Fiscais e Trabalhistas do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

7.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada no subitem anterior, através de crédito na conta bancária do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO E REAJUSTE DO CONTRATO:

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto art. 125, da Lei no 14.133/21.

Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo artigo 124 da Lei no 14.133/21, após a devida justificação administrativa.

Rua 12 de Maio 273 - Centro Fone/Fax: (88) 3630-1101
CNPJ(MF) nº 86.877.081/0001-28 CGF nº 06.920.468-3
Miraima - CE CEP: 62.530-000
www.camaramiraima.ce.gov.br

João Eduardo X.



Estado do Ceará - Poder Legislativo Municipal
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍMA



Os preços são firmes e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, pela variação do IGP-M/FGV Índice Geral de Preços do Mercado.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES:

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplência de suas obrigações, definidas neste Instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, respeitado o princípio constitucional da ampla defesa.

Em caso de atraso injustificado na execução do contrato: multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por cada dia de atraso injustificado não execução do contrato, não ficando a administração impedida de rescindir unilateralmente o contrato e aplicar as outras sanções previstas nos artigos 155 e 157 da Lei nº 14.133/21.

Em caso de inexecução total ou parcial do contrato:

Advertência;

Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;

Suspensão temporária de participação em licitações e impedimentos de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 0 (zero) a 5 (cinco) anos.

O valor da multa aplicada será deduzida pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento, momento em que a Tesouraria da CÂMARA MUNICIPAL comunicará à CONTRATADA. Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a CONTRATADA ficará obrigada a recolher a multa por meio de depósito em Conta Corrente em nome da CÂMARA MUNICIPAL (o número da Conta será informado pela Tesouraria da CÂMARA MUNICIPAL). Se não o fizer, será encaminhado à Procuradoria Jurídica para cobrança e processo de execução.

Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrarem o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados da Câmara pelo infrator:

Advertência;

Multa;

Suspensão temporária do direito de licitar. De contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

Declaração de inidoneidade do direito de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação pela própria autoridade que aplicou a penalidade.

Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO





Estado do Ceará - Poder Legislativo Municipal
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍMA

COMISSÃO
Fls. 91
CÂMARA MUNICIPAL DE
MIRAÍMA

10.1- A CONTRATADA fica vedada de subcontratar o objeto deste contrato sem a devida autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS

11.1- Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

11.2- não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

11.3- desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

11.4- alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

11.5- decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

11.6- caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

11.7- atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

11.8- atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

11.9- razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

11.10- não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

- repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

- atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

- não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

A extinção do contrato poderá ser na forma do Art. 138, da lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece os arts. 165 a 167 da Lei nº 14.133/21.

Rua 12 de Maio 273 - Centro Fone/Fax: (88) 3630-1101
CNPJ(MF) nº 86.877.081/0001-28 CGF nº 06.920.468-3
Miraima - CE CEP: 62.530-000
www.camaramiraima.ce.gov.br

João Eduardo X. Costa



Estado do Ceará - Poder Legislativo Municipal
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍMA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 192
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍMA

- 12.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoadada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Comissão de contratação da CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍMA.
- 12.3- Os recursos serão protocolados na CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍMA e encaminhados à Comissão de Contratação.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1- Fica eleito o foro da Comarca vinculada de Miraíma - CE, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Miraíma/CE, 14 de maio de 2024.



Documento assinado digitalmente
JOSE EDUARDO XAVIER COSTA
Data: 15/05/2024 12:13:04-0300
Verifique em <https://validar.jti.gov.br>

João Freitas Ferreira
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍMA/CE

CNPJ Nº 86.877.081/0001-28

Sr. JOÃO FREITAS FERREIRA

CONTRATANTE

50.933.292 JOSE EDUARDO XAVIER COSTA

CNPJ Nº 50.933.292/0001-93

Sr. José Eduardo Xavier Costa

CPF: 149.492.604-05.

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1. Francisco Marcelo Gomes Leite CPF Nº. 037.970.943-02

2. Bianca Tereza Braga CPF Nº. 062.088.063-14